



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50840.100120/2022-14

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos especializados quanto a monitoração, por quilômetro, de trechos das rodovias federais BR-040 e BR-163/MS, dispondo sobre o levantamento e avaliação dos parâmetros de desempenho da via, em cumprimento às obrigações assumidas nos termos aditivos de relicitação, bem como prestação de apoio técnico especializado no acompanhamento do processo de relicitação, cujas diretrizes estão delineadas na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, dividido nos seguintes lotes rodoviários:

	Item	Trecho	Extensão	Valor Estimado	Quantidade Monitorações
CATSER 4740	Item 01: Rodovia Federal BR-040	BR- 040/DF/GO/MG	941,8 Km (novecentos e quarenta e um quilômetros e oitocentos metros)	R\$ 15.511.593,53 (quinze milhões quinhentos e onze mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos)	03 (três)
	Item 02: Rodovia Federal BR- 163/MS	Trecho BR-163, Divisa MT/MS a Divisa MS/PR	845,9 Km (oitocentos e quarenta e cinco quilômetros e novecentos metros)	R\$ 14.434.006,68 (quatorze milhões quatrocentos e trinta e quatro mil e seis reais e sessenta e oito centavos)	03 (três)

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens, conforme tabela constante acima, facultando-se ao licitante a participação nos dois itens, se for de seu interesse.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei nº 13.448/2017 estabeleceu as diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334/2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal. Sendo assim, o Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019, regulamentou o procedimento para a relicitação, estabelecendo que cabe ao Poder Público, a elaboração de novos estudos, condução do processo licitatório, assim como o acompanhamento do processo, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação.

2.2. Consoante dispõe o art. 7º do Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019, caberá à Agência Reguladora competente ou ao Ministério da Infraestrutura, quando for o caso, adotar as medidas necessárias à realização da relicitação do empreendimento qualificado nos termos do disposto no Capítulo II, em especial:

I - elaborar e celebrar o termo aditivo de que trata o art. 15 da Lei nº 13.448, de 2017;

II - realizar ou dar suporte aos estudos técnicos necessários à realização da licitação do empreendimento qualificado, observado o disposto no art. 17 da Lei nº 13.448, de 2017;

III - publicar o edital, julgar a licitação e conduzir o procedimento licitatório do empreendimento qualificado; e

IV - celebrar e gerir o futuro contrato de parceria e os instrumentos administrativos decorrentes do processo de relicitação de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A agência reguladora competente contratará empresa de auditoria independente para acompanhar o processo de relicitação do contrato de parceria, o cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo e as condições financeiras da sociedade de propósito específico.

2.3. O mencionado Decreto estabelece que cabe ao Poder Público, além de estabelecer o instrumento contratual que irá disciplinar as relações com o concessionário no período de transição, a elaboração de novos estudos, condução do processo licitatório, gestão do novo contrato, dentre outros, que permitirão a assunção do empreendimento por novo concessionário e o acompanhamento do processo, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação.

2.4. Nesse sentido, depreende-se da leitura dos dispositivos normativos, que o acompanhamento do processo de relicitação deve ser conduzido a partir de uma conjunção de esforços de entes públicos e privados – sendo os primeiros, responsáveis pela estruturação, acompanhamento e validação das atividades técnicas de apoio que serão desenvolvidas pelo ente privado.

2.5. Desta forma, considerando o mandamento expresso no Decreto nº 9.957/2019, em consonância com o disposto na Resolução ANTT nº 5.860/2019, considerando o ineditismo e a complexidade do tema, bem como a *expertise* da EPL na estruturação e acompanhamento de projetos de infraestrutura, foi firmado o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2021 entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a EPL S/A, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, em 30/4/2021, com o escopo de prestação de apoio técnico da EPL à ANTT no desempenho das atividades relacionadas a empreendimentos de concessão qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos – PPI, para relicitação, incluindo (i) acompanhamento do trabalho de verificação independente, nos termos do Decreto nº 9.957, de 06 de agosto de 2019; da Resolução ANTT nº 5.860, de 03 de dezembro de 2019, no que couber; e de outros atos normativos específicos sobre a matéria já publicados ou que venham a ser editados pela ANTT, bem como (ii) a contratação de empresa de verificação independente para acompanhar o processo de relicitação, visando dar provimento ao disposto no Decreto nº 9.957/2019, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I - acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas no termo aditivo da relicitação;
- II - acompanhamento das condições econômico-financeiras da concessionária; e
- III - certificação do cálculo da indenização devida à concessionária.

2.6. Nesse compasso, a consultoria técnica especializada para realização de levantamento e avaliação dos parâmetros de desempenho da via é de suma importância e indispensável para o processo de relicitação. A contratação dos serviços de apoio ao monitoramento, por km, das rodovias é de interesse da ANTT, da EPL e do MInfra, haja vista ser imprescindível à relicitação dos contratos de concessão das rodovias, que foram qualificadas no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento por requerimento da Pasta Ministerial.

2.7. O escopo do trabalho consiste no acompanhamento dos serviços relacionados à conservação, manutenção, operação e obras do trecho concedido, verificando se estão sendo executados de acordo com os parâmetros de desempenho estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) para cada Rodovia. Os estudos, ainda, irão auxiliar na apuração de haveres e deveres, possibilitando a realização do encontro de contas final do contrato de concessão, apurando as indenizações pelos investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados, assim como outros créditos e débitos devidos no contrato de concessão.

2.8. Para o desenvolvimento dos trabalhos, deverão ser realizados os levantamentos de informações, coleta de dados e inspeções *in loco*, municiando-se a contratada de todo o arcabouço normativo afeto a matéria, em especial o Decreto nº 9.957/2019, a Lei nº 13.448/2017 e Decreto de qualificação do trecho para fins de relicitação.

2.9. Cabe mencionar que o certame será realizado por item como descrito no subitem 1.1, visando ampliar a competição, uma vez que permitirá uma maior participação de empresas interessadas, possibilitando melhores propostas para a disputa.

2.10. Impende esclarecer que o contratado irá realizar 3 (três) monitoração, devendo elaborar os 18 (dezoito) produtos abaixo identificados, a cada monitoração, durante a vigência do contrato. Cumpre esclarecer que uma monitoração deve ser realizada no ano de 2022 e duas no ano de 2023, a fim de se

assegurar os parâmetros de desempenho assumidos pela concessionária, bem como a observância das normas técnicas previstas para cada projeto, evitando-se atrasos, retrabalhos, impugnações desnecessárias de reequilíbrio econômico-financeiro, levantamento das condições do trecho concedido, de modo a utilizar as informações para fins de indenização ou para formação do novo edital de licitação, além do cumprimento dos padrões de segurança na execução do empreendimento.

2.11. A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) visando à padronização e aperfeiçoamento do procedimento sancionatório no âmbito das concessões de rodovias federais disponibiliza, em seu site (<https://portal.antt.gov.br/relatorios-de-monitoracao-padrao>), padrões de relatórios de monitoração a serem seguidos pelas concessionárias de rodovias federais, os quais deverão ser devidamente observados na execução dos serviços.

2.12. Com efeito, destaca-se que a EPL vem atuando em processos de relicitação, especialmente, na elaboração dos estudos que subsidiaram a elaboração de norma regulatória que estabeleceu a metodologia para mensuração de eventual indenização em função dos investimentos não amortizados em bens reversíveis por ocasião da extinção antecipada de contrato de concessão.

2.13. Ainda, cabe destacar que em atenção ao que preconiza o art. 34 da Lei 13.303/2016 entende-se oportuno tornar público o valor estimado da contratação, visando aumentar a competitividade do certame, possibilitando às licitantes a formulação de suas respectivas propostas ofertando a melhor e mais completa prestação.

2.14. A contratação dos serviços de apoio ao monitoramento de cada km da rodovia, portanto, é de interesse da ANTT, da EPL e do MInfra, haja vista ser imprescindível à relicitação dos contratos de concessão das rodovias federais, que foram qualificadas no âmbito do PPI por requerimento da Pasta Ministerial. Dessa forma, os estudos a serem desenvolvidos são especializados, não se vislumbrando outra forma de solução para atendimento do objeto a ser licitado.

2.15. Nesse sentido, a consultoria técnica especializada para realização de levantamento e avaliação dos parâmetros de desempenho da via é de suma importância e indispensável para o processo de relicitação.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os estudos a serem desenvolvidos deverão contemplar levantamentos de informações, coleta de dados e inspeções *in loco* das concessões que se encontram em processo de devolução. Para tanto, a contratada deverá se municiar de todo arcabouço normativo afeto à matéria, em especial o Decreto nº 9.957/2019, Decreto de qualificação do trecho para fins de relicitação, Lei nº 13.448/2017, e Termo Aditivo de Relicitação.

3.2. Os serviços a serem executados deverão:

3.2.1. Analisar se as ações de manutenção rodoviária foram realizadas conforme o Anexo I do Termo Aditivo de relicitação ([5435469](#); [5435475](#)), analisando, inclusive, a documentação comprobatória;

3.2.2. Verificar a última ocorrência de recuperação e manutenção dos pavimentos na Pista de Rolamento e/ou Acostamentos;

3.2.3. Inspeccionar as condições gerais de Terraplenos e Estruturas de contenção. Para execução desta atividade a empresa deverá mobilizar, dentre outros, os profissionais, equipamentos e veículos de forma a cumprir todas as exigências especificadas em normas e/ou instruções vigentes, para este tipo de intervenção, ou conforme especificação contida no Anexo I do Termo Aditivo de relicitação;

3.2.4. Inspeccionar a Base do Pavimento da Pista de Rolamento e Acostamentos. Para execução desta atividade a empresa deverá mobilizar, dentre outros, os profissionais, equipamentos e veículos de forma a cumprir todas as exigências especificadas em normas e/ou instruções vigentes, para este tipo de intervenção, ou conforme especificação contida no Anexo do Termo Aditivo de relicitação;

3.2.5. Inspeccionar o Revestimento Asfáltico na Pista de Rolamento e Acostamentos. Para execução desta atividade a empresa deverá mobilizar, dentre outros, os profissionais, equipamentos e veículos de forma a cumprir todas as exigências especificadas em normas e/ou instruções vigentes, para este tipo de intervenção, ou conforme especificação contida no Anexo do Termo Aditivo de relicitação;

3.2.6. Analisar a qualidade e as atuais condições da Pista de Rolamento e Acostamentos, especificando/projetando o tempo de vida útil, bem como estimar o tempo necessário às novas intervenções de manutenções rodoviárias;

3.2.7. Identificar e coletar informações e documentos acerca do Plano de Manutenção e Conserva Rodoviária da empresa concessionária, a fim de analisar e projetar futuras intervenções de obras de engenharia no Trecho Rodoviário;

3.2.8. Inspecionar e avaliar as condições de Conserva do canteiro central e Faixa de Domínio do Trecho Rodoviário sob concessão;

3.2.9. Inspecionar e avaliar as condições de Conserva das Cercas existentes na Faixa de Domínio;

3.2.10. Verificar *in loco* a situação da manutenção rodoviária, relativas à conservação das Pistas de Rolamento, dos Acostamentos, das obras de drenagem superficial e profunda, das obras de arte correntes, da faixa de domínio, obras de arte especiais, das interseções das rodovias Pavimentadas e/ou Implantadas e manutenção dos segmentos;

3.2.11. Avaliação do Índice de Condição de Manutenção (ICM), verificando o Índice do Pavimento (IP) e a Condição da Conservação (IC);

3.2.12. Considerar os critérios de cálculo das avaliações do IP, IC e de Cálculo e de classificação do ICM, dispostos no Manual de Conservação Rodoviária - IPR 710 - DNIT/2005 e no Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos - IPR 720 - DNIT/2006;

3.2.13. Monitorar, inventariar/catalogar, inclusive com registro fotográficos e localização georreferenciada, e avaliar a qualidade e as condições de manutenção, inclusive indicar as necessidades de reposição e complementação dos mesmos, referente à:

- a) Sinalização Vertical;
- b) Sinalização Horizontal;
- c) Sinalização Aérea;
- d) Elementos de proteção e segurança;
- e) Dispositivos de Drenagem;
- f) Sistemas elétricos e Iluminação e Semáforos;
- g) Edificações e instalações operacionais;
- h) Obras de Arte Especiais;
- i) Realização de obras e serviços não contemplados no Contrato de Concessão ;
- j) Garantir que a disponibilidade, a segurança, o desempenho e a qualidade do serviço prestado estejam dentro dos limiares estabelecidos pela CONTRATANTE.
- k) Apresentar relatório situacional de regularidade fundiária da faixa de domínio.
- l) Identificar passivos ambientais, situação das licenças ambientais e dos Programas Ambientais previstos.

3.3. O cadastro dos elementos da rodovia deverá estar embasado em levantamento do tipo vídeo-registro georreferenciado da rodovia, conforme especificações abaixo:

3.3.0.1. **Vídeo Registro**

3.3.0.1.1. O cadastro geral com vídeo-registro georreferenciado do sistema rodoviário deverá ser realizado de forma a caracterizar, por meio de registro de imagens georreferenciadas e detalhamento posterior em planilhas eletrônicas, arquivos tipo *shapefile* e diagramas retográficos, os elementos do sistema rodoviário. Para fins de cadastro deverão ser observadas as publicações e padrões de formato e apresentação da CONTRATANTE. Este levantamento deverá ser realizado de acordo com o seguinte critério:

- a) **Rodovias de pista simples ou dupla:** na totalidade das extensões de faixa de rolamento externa em ambos os sentidos do tráfego;
- b) **Vias marginais:** na faixa de rolamento externa, no sentido de tráfego da via;

c) **Dispositivos de Entroncamento e Retorno:** na totalidade das extensões de faixa de rolamento externa, em apenas um sentido, de cada alça ou rotatória do dispositivo, até pelo menos o limite da faixa de domínio da rodovia integrante da Concessão (ou respectiva jurisdição);

3.3.0.1.2. Os levantamentos deverão apresentar os seguintes registros/referenciais:

- a) Distâncias, com uso de hodômetro de precisão com erro máximo admissível de 1 (um) m/km;
- b) Marcos quilométricos físicos da via;
- c) Coordenadas geográficas, através do uso de equipamento GPS, que permita correção por triangulação instantânea com erro máximo admissível de 10 (dez) metros;
- d) Cotas, através de barômetro digital, com erro máximo admissível de 1 (um) metro;
- e) Vídeo em formato HD de 100% (cem por cento) da extensão da rodovia;
- f) Fotos georreferenciadas com cobertura 360º pelo menos a cada 5 (cinco) metros;
- g) Imagens dos elementos de interesse do sistema rodoviário;
- h) Além dos itens elencados acima, o cadastro deverá conter cadastro de informações sobre:
 - i) Características físicas da rodovia;
 - j) greide existente;
 - k) características geométricas da rodovia, como número de pistas, faixas, a presença de acostamentos, tipo de separador central, vias laterais, assim como suas dimensões;
 - l) dispositivos de interseção, de retorno, de entroncamento, de acesso e passarelas existentes;
 - m) geometria da via (tangentes, rampas, curvas horizontais e verticais).
- n) Acostamentos
- o) Sinalização horizontal, vertical e dispositivos de segurança instalados
- p) Obras-de-Arte Especiais
- q) Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes
- r) Faixa de Domínio
- s) Contenções e Terraplenos
- t) Edificações e Instalações Operacionais
- u) Sistemas de ITS, Sistema Elétrico e de Iluminação
- v) Travessias Urbanas
- w) Obras em curso
- x) Acessos

3.3.0.2. **Diagrama Retigráfico do Trecho**

3.3.0.2.3. A informações dos principais elementos do sistema rodoviário, além de outras informações relevantes que venham a ser solicitadas, deverão ser consolidadas em diagramas retigráficos (formato *.dwg*), arquivos *shapefile* (e respectivo desenho *.dwg*). Deverá ser seguido o padrão fornecido pela CONTRATANTE.

3.3.0.2.4. **Outros fatores relevantes:**

- a) A partir desse volume de informações produzidas, deverá ser entregue à CONTRATANTE como parte desse produto uma Minuta de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens - TATB, tendo em vista que a efetivação dessa transferência se dará tão logo haja a assunção do trecho pela futura Concessionária.

b) Modelos de Termo de Arrolamento estão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br), dentro do arcabouço documental de cada Concessão atualmente em vigência.

c) As planilhas de cadastro também deverão conter a quantificação automática dos elementos – lista resumo de quantidade de elementos cadastrados por tipo, com link direto com o banco de dados de cadastro.

d) Após a realização do cadastro, deverá ser gerado um arquivo de desenho (dwg) georreferenciado com legenda e simbologia adequada, indicando a localização dos elementos.

3.3.0.3. Cadastro detalhado de alças de dispositivos e marginais existentes

3.3.0.3.5. Para fins de identificação adequada das Marginais e alças de dispositivos, deverá ser realizado um cadastro em plataforma GIS (ArcGis) e planilha excel, das alças existentes de dispositivos de entroncamentos e retornos, delimitando-as através de caminhos e marcos de início e fim e nomenclatura que permita a identificação de cada elemento na planilha. Deverá ser seguido o padrão fornecido pela CONTRATANTE.

3.3.0.3.6. Deverão ser cadastradas as extensões de cada alça, a quantidade de faixas e suas respectivas larguras além de outras informações relevantes que venham a ser solicitadas.

3.3.0.3.7. O mesmo deverá ser feito para todas as vias marginais.

3.3.0.3.8. Ao final deste procedimento, deverão ser gerados resumos automáticos, com link para a planilha de cadastro, com as extensões e áreas de faixas de rolamento de cada dispositivo, SNV, rodovia, marginal etc.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço especializado de consultoria, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, em sua forma eletrônica, sob o regime de empreitada, com critério de julgamento do TIPO MENOR PREÇO por item.

4.2. O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei nº 13.303/2016 e pelos regulamentos de licitações e de gestão e fiscalização de contratos da EPL.

5. DO CRONOGRAMA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. O prazo total para a elaboração e apresentação de cada um dos produtos contratados está definido no Anexo – Cronograma físico-financeiro elaborado individualmente para cada rodovia a ser estudada (5437737; [5437746](#)).

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar os 18 (dezoito) Produtos descritos no item 11.1 deste Projeto Básico, para cada monitoração realizada.

5.3. Os Estudos, que serão medidos e pagos por km, deverão ser entregues em via eletrônica, incluindo todos os memoriais e planilhas que os embasem, inclusive com as fórmulas e parâmetros utilizados, de forma a permitir a reprodução dos resultados pela EPL e pelos órgãos de controle.

5.4. A Contratada deverá apresentar Relatório Técnico de cada produto, de acordo com o cronograma físico-financeiro ([5437737](#); [5437746](#)) e orientações específicas constantes neste documento ou emanadas pela EPL.

5.5. Os produtos e serviços, em qualquer fase, etapa, nível ou condição do processo de produção, deverão ser disponibilizados sempre que solicitados pela EPL no prazo requisitado para fins de avaliação da qualidade, resguardando-se a independência da CONTRATADA na execução do trabalho.

5.6. No processo de análise e manifestação dos produtos e serviços entregues e executados pela Contratada, será possível se posicionar pela:

- a) Aprovação plena;
- b) Aprovação com ressalvas de apresentação;
- c) Solicitação de correção;

- d) Necessidade de reapresentação parcial de produtos e seus subprodutos;
- e) Reapresentação total da documentação.

5.7. O Quadro abaixo sistematiza os critérios e as consequências do posicionamento da EPL quanto ao processo de análise e manifestação dos produtos e serviços executados.

Posicionamento	Cr�terios
Aprova�o plena	N�o exist�ncia de elementos t�cnicos ou de apresenta�o que ensejem qualquer �bice � aprova�o.
Aprova�o com ressalvas formais	H� elementos de apresenta�o documental que n�o atendem plenamente ao disposto neste Termo de Refer�ncia, por�m n�o existem elementos t�cnicos que ensejem qualquer �bice � aprova�o.
Solicita�o de corre�o	Identifica�o de elemento(s) t�cnico(s) em desacordo com o disposto neste Termo de Refer�ncia, mas que s�o pass�veis de pronta corre�o.
Necessidade de reapresenta�o parcial	Identifica�o de subproduto (ou significativa parte deste) em grave desacordo com o disposto neste Termo de Refer�ncia.

5.8. A Contratada dever  reapresentar a vers o corrigida do(s) produto(s) identificado(s) como n o satisfat rio(s) no prazos abaixo definidos:

Posicionamento	Cr�terios	Prazos de reapresenta�o
Solicita�o de corre�o	Identifica�o de elemento(s) t�cnico(s) em desacordo com o disposto neste Termo de Refer�ncia, mas que s�o pass�veis de pronta corre�o.	5 (cinco) dias
Necessidade de reapresenta�o parcial	Identifica�o de subproduto (ou significativa parte deste) em grave desacordo com o disposto neste Termo de Refer�ncia.	15 (quinze) dias

5.9. Caso o produto n o esteja apto para aprova o plena, ap s o prazo de reapresenta o, estar  caracterizada a mora da contratada.

5.10. Ap s a entrega do produto contratado, a EPL poder  solicitar corre es e altera es sempre que forem necess rias para atender a recomenda es t cnicas, superveni ncia de novas premissas, demandas da ANTT e/ou outras entidades do governo, recomenda es ou determina es de  rg os de controle e altera es na legisla o, n o ensejando obriga o de novo pagamento   contratada.

5.11. Quando solicitado, o contratado dever  prestar esclarecimentos sobre seu conte do aos  rg os competentes, inclusive procedendo   sua revis o e aprimoramento, at  a realiza o efetiva do certame licitat rio, n o ensejando obriga o de novo pagamento   contratada.

5.12. Os relat rios e planilhas referentes aos servi os contratados poder o ser divulgados ao p blico. Poder  ser restringida a divulga o por quest es de sigilo, a crit rio da EPL, respeitado o disposto na Lei n  12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.13. Dever  ser apresentada declara o expressa de transfer ncia   administra o p blica dos direitos associados aos estudos.

5.14. Apenas ser  aceita, para efeitos de pagamento, a vers o final de cada produto, que contemple todas as adequa es solicitadas pela EPL, na forma da "Aprova o Plena", conforme definido no quadro do item 5.7.

6. LOCAL, PRAZO E CONDI ES DE EXECU O DO OBJETO

6.1. O regime de execu o do CONTRATO ser  o da empreitada por pre o unit rio.

6.2. O contrato a ser celebrado ter  vig ncia de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legisla o vigente, at  a completa execu o de seu escopo contratual.

6.3. O CONTRATADO dever  arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste Projeto B sico, tais como remunera o de profissionais, encargos, tributos,

despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

6.4. A disponibilidade das informações e documentos pela EPL ou ANTT, inclusive por meio eletrônico, não exime a contratada da obrigação de comparecimento aos locais necessários à prestação dos serviços a serem contratados ou a órgãos públicos para a obtenção de documentos e informações adicionais para a perfeita execução das avaliações.

6.5. Os LICITANTES deverão formular suas Propostas de Preço conforme Anexo 02– Modelo de Proposta Comercial ([5312533](#)), devendo incluir todos os custos para a integral execução do objeto.

6.6. A EPL envidará os melhores esforços para a racionalização no agendamento de reuniões, utilizando, sempre que possível e oportuno, ferramentas de comunicação como videoconferência.

6.7. A EPL comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento, preferencialmente em Brasília/DF.

6.8. Os locais de prestação dos serviços incluem Brasília/DF e todas as localidades dos segmentos compreendidas nos trechos descritos no item 1 do presente Projeto Básico.

6.9. Todos os locais em que devam ser prestados os serviços especificados, neste Projeto Básico, devem ser considerados na Proposta de Preço dos LICITANTES.

7. VISTORIA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor da EPL designado para esse fim, mediante prévio agendamento.

7.2. A não realização da vistoria, facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3. O interessado deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de dois anos, contado do orçamento a que a proposta se referir.

8.2. O orçamento estimado baseou-se na cotação de mercado, referente ao mês de setembro de 2020, atualizado para data base setembro/2021 pelo índice IPCA; Tabela TPU DER-SP de setembro/2021; Tabela de Preços de Engenharia Consultiva do SICRO/DNIT, de julho/2021, atualizados para data base setembro/2021 pelo índice de Consultoria (Supervisão e Projetos) do DNIT.

8.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno referência acima mencionado, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_t - I_o}{I_o} \times V$$

Em que:

R = Valor do reajuste procurado;

I^o = índice inicial;

I_t = Índice relativo à data do reajuste; e

V = contratual a ser reajustado.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.5. A contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente a assinatura do contrato, mediante a opção por

uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

8.6. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo causados durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

8.7. Caso opte pela modalidade de seguro-garantia, a contratada deverá garantir que o seguro preveja, expressamente:

8.7.1. Prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir do término da vigência contratual para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

8.7.2. Cobertura dos riscos de inadimplemento, pela contratada, de dívidas de natureza trabalhista e previdenciária.

8.8. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EPL.

8.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de sanções previstas neste PROJETO BÁSICO.

8.10. Em caso de alteração do valor contratual, utilização total ou parcial da garantia pela EPL, ou em situações que impliquem perda ou insuficiência da garantia, a contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo estabelecido acima.

8.11. A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato, de prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO, e de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Projeto Básico.

9.2. Cabe consignar que em atenção ao que preceitua a jurisprudência da Corte de Contas, esta estatal exigirá das licitantes apresentação de atestados de desempenho anterior, os quais demonstrem sua capacidade técnica, uma vez que a monitoração das rodovias visa atender recomendações dos Órgãos de Controle quanto à necessidade de acompanhamentos mais regulares, constantes e efetivos dos contratos de concessão.

9.3. É imprescindível a delimitação das características presentes na experiência pretérita da licitante tanto na sua capacidade técnico operacional quanto na sua capacidade técnico profissional. Com efeito, é compatível com o interesse público a contratação de empresas e profissionais com experiência comprovada na execução dos trabalhos a serem executados. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, ainda que possua capacidade gerencial e equipamentos. No caso vertente, necessita-se desenvolver um diagnóstico preciso da situação do patrimônio rodoviário sob Concessão.

9.4. Para tanto, serão estabelecidos parâmetros razoáveis e proporcionais ao objeto do certame, a fim de que a contratada comprove sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, assim como do seu corpo técnico para a realização do objeto da licitação.

9.5. Desta feita, é importante ressaltar que as exigências abaixo delineadas se mostram indispensáveis, uma vez que o serviço a ser desempenhado é eminentemente técnico e, como tal, deve exigir-se a participação de profissionais especializados aliada à capacitação operativa da empresa a ser contratada.

9.6. Para a **Qualificação Técnica Operacional** deverão ser apresentadas certidões, declarações ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução pela empresa dos seguintes serviços:

9.6.1. **Item 01 - Rodovia Federal BR-040:** Experiência na monitoração de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de trechos de rodovias federais OU na elaboração de estudos de fiscalização ou monitoramento de infraestrutura no setor de infraestrutura rodoviária. Admitir-se-á o somatório de atestados para comprovação da quilometragem; E

9.6.2. - Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

9.6.3. - **Item 02 - Rodovia Federal BR-163/MS:** Experiência na monitoração de 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros de trechos de rodovias federais OU na elaboração de estudos de fiscalização ou monitoramento de infraestrutura no setor de infraestrutura rodoviária. Admitir-se-á o somatório de atestados para comprovação da quilometragem; E

9.6.4. - Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

9.6.5. Para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, será admitido o somatório de atestados, sem a exigência de quilometragem mínima, em um único atestado, ou trecho rodoviário, para cada item.

9.6.6. **Qualificação Técnica Profissional:** Será exigida a indicação de um Coordenador Geral que deverá apresentar certidões, declarações ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

a) 5 Anos de Experiência na elaboração de estudos de fiscalização ou monitoramento de infraestrutura no setor de infraestrutura rodoviária OU nos serviços relativos à monitoração de trechos de rodovias federais;

b) Diploma de graduação em engenharia civil, emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

c) Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

9.6.7. Para fins de comprovação da experiência profissional serão consideradas somente as atividades desenvolvidas nos atestados, certidões ou declarações após a data de formação do profissional.

9.7. Em caso de atestado emitido em nome de consórcio, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, exceto se o próprio documento dispuser de forma diferente.

9.8. Para fins de comprovação do tempo de experiência necessário, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações.

9.9. Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário.

9.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências dos itens que estiver concorrendo, sob pena de inabilitação no item que não for comprovada a habilitação. Da mesma maneira, deverão ser apresentados Coordenadores Gerais distintos para cada lote. Caso a soma dos dois itens ultrapasse a sua capacidade econômico-financeira, será adjudicado à licitante o item com maior valor.

9.11. Por oportuno, veda-se a participação de empresas contratadas em concessões promovidas pelo Poder Concedente, assim como das empresas que, eventualmente, atuaram nos trechos concedidos como concessionária ou subcontratada da concessionária.

10. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. As Licitantes deverão apresentar Proposta Comercial, nos termos do Anexo 02 – Modelo de Proposta Comercial ([5312533](#)), discriminando valor global e por produto, por item, os quais não poderão ser maiores do que os valores estimados para a contratação, conforme disposto no item 11.

10.2. Será admitida a participação de cooperativas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

10.3. Permite-se a participação de pessoas jurídicas em consórcio, com vistas a aumentar o número de participantes, limitadas a 2 (duas) empresas, visando não tornar restrito o universo de possíveis interessados individuais.

10.4. Será admitida a subcontratação da parcela dos serviços técnicos especializados que demandem instrumentação específica, tendo em vista a especificidade da matéria.

10.5. Os serviços reputados como essenciais ao desenvolvimento dos estudos técnicos não serão passíveis de subcontratação, devendo ser elaborados pela equipe técnica da contratada, cujos termos estão delineados no item 3 deste Projeto Básico.

10.6. Não obstante, veda-se a subcontratação de empresas que atuaram nos trechos concedidos como concessionária ou subcontratada da concessionária.

10.7. A EPL se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação quando a indicação da empresa subcontratada pela CONTRATADA puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados, conforme regulado no edital da licitação.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A EPL estima que a contratação terá o seguinte valor global:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	Item 01: R\$ 15.511.593,53 (quinze milhões quinhentos e onze mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos)
	Item 02: R\$ 14.434.006,68 (quatorze milhões quatrocentos e trinta e quatro mil e seis reais e sessenta e oito centavos)

11.1.1. BR-040

Item	Atividade / Produto	Qtde.	Valor Orçado EPL (R\$)
1	Analisar se as ações de manutenção rodoviária foram realizadas conforme o Anexo I do Termo Aditivo de relicitação, analisando, inclusive, a documentação comprobatória	3	350.526,29
2	Verificação da última ocorrência de recuperação e manutenção dos pavimentos na Pista de Rolamento e/ou Acostamentos	3	350.526,29
3	Inspeção das condições gerais de Terraplenos e Estruturas de contenção	3	395.700,64
4	Inspeção da Base do Pavimento da Pista de Rolamento e Acostamentos	3	609.407,77
5	Inspeção do Revestimento Asfáltico na Pista de Rolamento e Acostamentos	3	609.407,77
6	Análise da qualidade e as atuais condições da Pista de Rolamento e Acostamentos	3	3.364.086,54
7	Identificação e coleta de informações e documentos acerca do Plano de Manutenção e Conserva Rodoviária da empresa concessionária	3	350.526,29
8	Inspeção e avaliação das condições de Conserva do canteiro central e Faixa de Domínio	3	395.700,64
9	Inspeção e avaliação das condições de Conserva das Cercas existentes na Faixa de Domínio;	3	395.700,64
10	Verificação in loco a situação da manutenção rodoviária, relativas à conservação das Pistas de Rolamento, dos Acostamentos, das obras de drenagem superficial e profunda, das obras de arte correntes, da faixa de domínio, obras de arte especiais, das interseções	3	1.201.076,37
11	Avaliação do Índice de Condição de Manutenção (ICM), verificando o Índice do Pavimento (IP) e a Condição da Conservação (IC)	3	350.526,29
12	Análise dos critérios de cálculo das avaliações do IP, IC e de Cálculo e de classificação do ICM	3	350.526,29
13	Apresentação de relatório situacional de regularidade fundiária da faixa de domínio	3	350.526,29
14	Identificação de passivos ambientais, situação das licenças ambientais e dos Programas Ambientais previstos	3	1.559.137,43

15	Cadastro completo dos elementos (imagens decorrentes do vídeo registro)	3	950.343,86
16	Cadastro detalhado de alças de dispositivos e marginais existentes	3	609.407,77
17	Minuta de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens - TATB	3	350.526,29
18	Entrega de arquivo de desenho (dwg) e planilhas georreferenciados com legenda e simbologia adequada - decorrentes do levantamento de cadastro por vídeo registro	3	2.967.940,06
	Total	54	R\$ 15.511.593,53

11.1.2. BR-163

Item	Atividade / Produto	Qtde.	Valor Orçado EPL (R\$)
1	Analisar se as ações de manutenção rodoviária foram realizadas conforme o Anexo I do Termo Aditivo de relcitação, analisando, inclusive, a documentação comprobatória	3	350.526,29
2	Verificação da última ocorrência de recuperação e manutenção dos pavimentos na Pista de Rolamento e/ou Acostamentos	3	350.526,29
3	Inspeção das condições gerais de Terraplenos e Estruturas de contenção	3	400.593,64
4	Inspeção da Base do Pavimento da Pista de Rolamento e Acostamentos	3	613.911,37
5	Inspeção do Revestimento Asfáltico na Pista de Rolamento e Acostamentos	3	613.911,37
6	Análise da qualidade e as atuais condições da Pista de Rolamento e Acostamentos	3	2.628.484,91
7	Identificação e coleta de informações e documentos acerca do Plano de Manutenção e Conserva Rodoviária da empresa concessionária	3	350.526,29
8	Inspeção e avaliação das condições de Conserva do canteiro central e Faixa de Domínio	3	400.593,64
9	Inspeção e avaliação das condições de Conserva das Cercas existentes na Faixa de Domínio;	3	400.593,64
10	Verificação in loco a situação da manutenção rodoviária, relativas à conservação das Pistas de Rolamento, dos Acostamentos, das obras de drenagem superficial e profunda, das obras de arte correntes, da faixa de domínio, obras de arte especiais, das interseções	3	1.214.498,67
11	Avaliação do Índice de Condição de Manutenção (ICM), verificando o Índice do Pavimento (IP) e a Condição da Conservação (IC)	3	350.526,29
12	Análise dos critérios de cálculo das avaliações do IP, IC e de Cálculo e de classificação do ICM	3	350.526,29
13	Apresentação de relatório situacional de regularidade fundiária da faixa de domínio	3	350.526,29
14	Identificação de passivos ambientais, situação das licenças ambientais e dos Programas Ambientais previstos	3	1.574.524,43
15	Cadastro completo dos elementos (imagens decorrentes do vídeo registro)	3	853.573,87
16	Cadastro detalhado de alças de dispositivos e marginais existentes	3	613.911,37
17	Minuta de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens - TATB	3	350.526,29
18	Entrega de arquivo de desenho (dwg) e planilhas georreferenciados com legenda e simbologia adequada - decorrentes do levantamento de cadastro por vídeo registro	3	2.665.725,74
	Total	54	R\$ 14.434.006,68

11.2. A Licitante deverá apresentar os preços unitários inferiores para cada um dos produtos descritos no Anexo – Cronograma físico-financeiro ([5276828](#); [5276835](#)).

11.3. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e/ou totais acima dos discriminados neste item.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. A lista de produtos a serem medidos consta no Anexo – Cronograma físico-financeiro ([5437737](#); [5437746](#)) e o critério de medição será de 100% (cem por cento) na aprovação final de cada produto, delineado nos subitens 11.1.1. e 11.1.2.

12.2. O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, por meio de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso sejam verificadas divergências, a EPL devolverá o documento fiscal à contratada ou solicitará a sua correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados.

12.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

12.5. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa da EPL, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I =
365	365	0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, constituem obrigações da EPL:

13.1.1. Avaliar tecnicamente os produtos elaborados pela CONTRATADA;

13.1.2. Realizar o pagamento pelos Estudos nos termos e condições deste Projeto Básico;

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando cabíveis;

13.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.1.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

13.1.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

13.1.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.1.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.1.8. Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.1.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.2. Sem prejuízo de outras previstas neste Projeto Básico, constituem obrigações da CONTRATADA:

13.2.1. Prestar os serviços necessários, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

13.2.2. Promover ajustes e revisões técnicas nos estudos e documentos editalícios reputados como necessários pela EPL, pela ANTT, pelo Ministério da Infraestrutura ou pelo Tribunal de Contas da União.

13.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela EPL, necessários aos desenvolvimentos dos estudos;

13.2.4. Disponibilizar todos os documentos, levantamentos e análises geradas durante o desenvolvimento dos estudos;

13.2.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação brasileira aplicável;

13.2.6. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do CONTRATO, podendo a EPL, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

13.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.8. A contratada deverá observar na execução do objeto contratual os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Decreto nº 9.178/2017 e adotar práticas de racionalização no uso de materiais e serviços, conforme o caso, os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à EPL todos os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos previstos neste Projeto Básico e no Contrato.

14.2. A EPL poderá utilizar ou ceder a terceiros os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer comunicação ou remuneração adicional.

14.3. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pela EPL, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores, a União e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da EPL.

14.5. A CONTRATADA renuncia, expressamente, aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles elaborados por prestadores de serviços subcontratados pela CONTRATADA e que sejam empregados como insumo para a elaboração dos serviços necessários.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da EPL.

15.2. Assim que solicitado pela EPL, a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA deverão providenciar a assinatura, por seu respectivo representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem

disponibilizados pela EPL (Anexo 03 - [5123040](#)), responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

16. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Tendo como base seu Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, a EPL poderá, pela inexecução parcial ou total do objeto, garantir os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela recusa em assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada.

17.1.2.2. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato.

17.1.2.3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

17.1.2.4. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima.

17.1.2.5. Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPL, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, art. 83, da Lei nº 13.303/2016.

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da contratação da contratada correrão à conta de recursos consignados no orçamento da EPL.

18.2. Para cobrir despesas com eventuais aditamentos, serão emitidas Notas de Empenhos à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

19. **DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. O Fiscal do Contrato será designado formalmente por Portaria.

19.2. Sem prejuízo de outras atribuições disciplinadas nos regulamentos internos da EPL, caberá ao Fiscal do Contrato:

19.2.1. Verificar a conformidade dos produtos entregues com o escopo do serviço contratado e o cumprimento do prazo estabelecido para sua entrega;

19.2.2. Notificar a empresa Contratada da necessidade de alterações e adequações no produto recebido, inclusive a possibilidade de que os serviços sejam refeitos em caso de inadequação ou vícios, respeitando os prazos determinados pela fiscalização;

19.2.3. Conhecer o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando dúvidas com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o seu fiel cumprimento;

19.2.4. Sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento das obrigações;

19.2.5. Verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

- 19.2.6. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- 19.2.7. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
- 19.2.8. Estabelecer prazo para correção de pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências inadequadas;
- 19.2.9. Realizar as medições dos serviços conforme parecer de avaliação e aprovação nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais; e
- 19.2.10. Não receber em mãos notas fiscais, ou quaisquer outros documentos, que deverão ser entregues no Setor de Protocolo da EPL, ou enviados digitalmente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI/MINFRA/EPL.
- 19.3. O fiscal deverá ter, em todos os contratos, atenção permanente sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância da legislação em vigor;
- 19.4. O Fiscal de contrato é independente e deve ter a responsabilidade de conduzir os trabalhos de acordo com os princípios da Administração Pública;
- 19.5. Durante a execução do contrato, sempre que necessário, o fiscal deve buscar ajuda nas áreas competentes da empresa para serem resolvidas. As questões que extrapolem as suas competências devem ser encaminhadas à autoridade competente, para que possam ser resolvidas, inclusive com relação à aplicação das penalidades previstas em lei; e
- 19.6. A realização de reuniões com a Contratada deverá ser documentada, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

20. **DA RESCISÃO**

- 20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e, as previstas na legislação e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 20.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:
- 20.2.1. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 20.2.2. O atraso injustificado e reiterado da Contratada na entrega dos Produtos;
- 20.2.3. A subcontratação de parcela dos serviços necessários, sem prévia autorização da EPL, a pessoas físicas ou jurídicas que não atendam as qualificações técnicas previstas neste PROJETO BÁSICO;
- 20.2.4. A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
- 20.2.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- 20.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 20.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 20.2.8. Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
- 20.2.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- 20.2.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 20.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 20.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

20.3.3. Indenizações e multas.

20.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados, a EPL poderá reter eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

21. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

21.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

21.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; e

21.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas neste Instrumento.

21.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração do Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá à recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

21.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

21.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento.

21.5. As alterações de etapas de execução contratual poderão ser feitas por simples apostilamento, com a anuência da Contratada, desde que não alterem a vigência contratual.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Caso a licitação seja revogada, ou os serviços não sejam contratados, não caberá à licitante ou à CONTRATADA o pagamento de qualquer valor a título de indenização, ressarcimento ou compensação.

22.2. Inclui-se nas atividades da licitante/contratada a participação em Audiências Públicas, reuniões presenciais ou por meio de videoconferência, e outros eventos necessários à execução dos serviços.

22.3. As empresas deverão contemplar, em seus orçamentos, todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.

22.4. Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética e Conduta dos Profissionais da EPL.

22.5. O CONTRATO decorrente deste PROJETO BÁSICO poderá ser alterado, nos limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

22.6. Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

22.7. A Equipe Técnica de Apoio à Comissão Especial para realização de licitação na modalidade de Regime de Contratações da Estatal e da comissão de fiscalização serão designados oportunamente pela EPL.

23. **DA MATRIZ DE RISCO**

23.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a EPL e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido no Anexo IV ([5123047](#)).

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à EPL, conforme estabelecido no Anexo IV ([5123047](#)).

24. **ANEXOS**

- 24.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:
- 24.1.1. Orçamento referencial e Cronograma físico-financeiro ([5437737](#); [5437746](#));
- 24.1.2. Anexo I - Memorial Descritivo ([5123003](#));
- 24.1.3. Anexo II - Modelo Proposta Comercial ([5312533](#));
- 24.1.4. Anexo III - Termos de Confidencialidade ([5123040](#));
- 24.1.5. Anexo IV - Matriz de Riscos ([5123047](#)).
- 24.1.6. Termo aditivo e Anexo I - BR 040 ([5435469](#));
- 24.1.7. Termo aditivo e Anexo I - BR 163/MSVia ([5435469](#)).

25. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

25.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Documento de Formalização de Demanda ([5114477](#)) e do Despacho nº 5/2022/GELIC-EPL/DGE-EPL ([5122120](#)).

25.2. Após instrução processual, submete-se o presente PROJETO BÁSICO, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, à Gerência de Licitações e Contatos, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA

Integrante Requisitante

SANTI FERRI

Integrante Requisitante

TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA

Integrante Administrativo Substituto

ANEXO – MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE	
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato	

RISCO 01 – Não justificar adequadamente a necessidade da contratação		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Id	Danos	
1.	Não atendimento ao princípio da motivação e a outros dispositivos legais, ocasionando desvio do objeto do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Apresentar justificativa com elementos suficientes que demonstre a	EPL

	necessidade da contratação.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aperfeiçoar controles internos, voltados ao aperfeiçoamento do corpo técnico da unidade demandante com estabelecimento de capacitações na elaboração de artefatos de compras e contratações.	EPL

RISCO 02 – Contratação com preço acima da média do mercado		
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta	
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta	
Id	Danos	
1.	Dano ao erário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realização de pesquisa de mercado, bem como avaliação conjunta da pesquisa de mercado com outras contratações realizadas pela administração pública.	EPL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Renegociação de preços, ou licitar novamente o objeto.	EPL

RISCO 03 – Atraso na execução do objeto por culpa do contratado		
Probabilidade:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta	
Impacto:	(<input type="checkbox"/>) Baixa (<input type="checkbox"/>) Média (<input checked="" type="checkbox"/>) Alta	
Id	Danos	
1.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Diligenciar junto ao contratado; planejamento empresarial; alocação na matriz de risco do contrato.	EPL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisão de preço.	EPL

RISCO 04 – Elevação dos custos operacionais		
Probabilidade:	(<input type="checkbox"/>) Baixa (<input checked="" type="checkbox"/>) Média (<input type="checkbox"/>) Alta	

Impacto:		() Baixa () Média (x) Alta
Id	Danos	
1.	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realização de pesquisa de mercado.	EPL
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reequilíbrio econômico-financeiro.	EPL

RISCO 05 – Responsabilização da EPL por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.		
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Danos		
Prejuízos financeiros à EPL.		
Ação Preventiva		Responsável
Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, rescindir o contrato e promovendo nova contratação.		EPL
Ação de Contingência		Responsável
Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela EPL.		EPL

1.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Bittar Hamú Nogueira, Gerente**, em 19/04/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Santi Ferri, Gerente**, em 19/04/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5485290** e o código CRC **5206974B**.



Referência: Processo nº 50840.100120/2022-14



SEI nº 5485290

Criado por [flavia.farias](#), versão 2 por [flavia.farias](#) em 19/04/2022 15:50:20.